



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.495, de 25 de setembro de 1998

Altera a Lei no. 1.489, de 08 de julho de 1998, que concede incentivo à transferência de placa de veículo para o Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - O artigo 1º. da Lei no. 1.489, de 08 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reembolsar parte das despesas referentes à transferência de placas de veículos automotores para o Município de Campo Limpo Paulista, realizada até 31 de dezembro de 1998.”

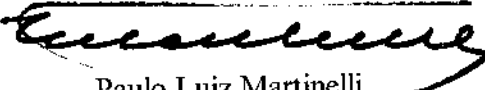
Artigo 2º. - O parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei no. 1.489, de 08 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º. - O requerimento, protocolado até 31 de março de 1999, deverá estar acompanhado de cópias autenticadas do Certificado de Propriedade do Veículo, da Nota Fiscal ou Recibo, referente ao serviço de transferência e da guia do IPVA pago.”

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º. e o parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei no. 1.489, de 08 de julho de 1998.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário